

Coordenação de Regimes de Origem-COREO

Departamento de Negociações Internacionais-SECEX

ACE 59

➤ Acordo celebrado entre os Estados Partes do Mercosul e os países da Comunidade Andina

➤ Particularidades:

- Venezuela
- Cronograma de desgravação
- REOs transitórios

ACE 59

Critério de Qualificação da Origem:

- as mercadorias inteiramente obtidas, conforme indicado no Artigo 3 do presente Regime;
- as mercadorias elaboradas que incorporem materiais não-originários das Partes Signatárias, de acordo com o indicado no Artigo 4 do presente Regime;
- as mercadorias elaboradas exclusivamente a partir de materiais originários das Partes Signatárias, de acordo com os Artigos 3, 4 ou 5 do presente Regime.
- REOs

ACE 59

Critério de Qualificação da Origem:

- as mercadorias inteiramente obtidas, conforme indicado no Artigo 3 do presente Regime;
- as mercadorias elaboradas que incorporem materiais não-originários das Partes Signatárias, de acordo com o indicado no Artigo 4 do presente Regime;
- as mercadorias elaboradas exclusivamente a partir de materiais originários das Partes Signatárias, de acordo com os Artigos 3, 4 ou 5 do presente Regime;
- REOs.

ACE 59

Aspectos do Certificado de Origem:

- Formulário próprio – Apêndice 1;
- Campo observações: deverá ser consignada a data de recebimento da declaração juramentada à qual se refere o Artigo 11;
- CO Valido por 180 dias;
- Não poderão ser expedidos em data anterior à da fatura comercial senão na mesma data ou dentro dos sessenta (60) dias corridos seguintes.

ACE 59

3º Operador:

➤ “...campo relativo a “Observações” do certificado de origem deverá ser indicado que a mercadoria será faturada por esse operador, indicando o nome, denominação ou razão social e domicílio de quem, em definitivo, faturar a operação no destino, assim como o número e a data da fatura comercial correspondente.

“...excepcionalmente, se no momento de expedir o certificado de origem não se conhecer o número da fatura comercial emitida pelo operador da Parte Signatária ou não do Acordo, distinta da de origem, o importador apresentará à administração alfandegária correspondente uma declaração juramentada que justifique o fato, na qual deverá indicar o número e data da fatura comercial e do certificado de origem que amparam a importação.”
(Grifo Nosso)

ACE 59

Expedição Direta:

“...considera-se expedição direta:

a) as mercadorias transportadas unicamente pelo território de uma ou mais Partes Signatárias do Acordo;

b) as mercadorias em trânsito, através de um ou mais países não-signatários do Acordo, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância da autoridade aduaneira do país ou dos países de trânsito, sempre que:

i) o trânsito estiver justificado por razões geográficas ou considerações relativas a requerimentos de transporte;

ii) não estiverem destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito; e

iii) não sofrerem, durante o seu transporte ou depósito, nenhuma operação distinta da carga, da descarga ou da manipulação, para mantê-las em boas condições ou assegurar a sua conservação.

Para efeito do disposto no inciso b) precedente, em caso de transbordo ou armazenamento temporário realizado em um país não signatário do Acordo, as autoridades aduaneiras poderão exigir adicionalmente um documento de controle aduaneiro desse país não signatário, que confirme que a mercadoria permaneceu sob supervisão aduaneira.”

ACE 59

Retificação de CO:

- Erros de forma:
 - erros que não afetem qualificação de origem da mercadoria
- Autoridade Aduaneira notifica importador;
- 30 dias corridos para apresentar retificação;
 - Nota
 - Data e número do CO
 - Assinada por pessoa autorizada e emitir CO pela Entidade

ACE 59

Sanções:

Entidades Certificadoras (Artigo 25):

➤ Hipóteses:

- a) não responder os requerimentos no prazo
- b) certificar com informação distinta da DO
- c) certificar com classificação distinta tendo conhecimento
- d) certificar com data anterior a DO ou a Fatura
- e) assinatura não correspondente ao cadastro oficial
- f) carimbo não corresponder o oficial
- g) falsidade nos dados do CO ou DO

ACE 59

Sanções:

Entidades Certificadoras (Artigo 25):

➤ Penalidades:

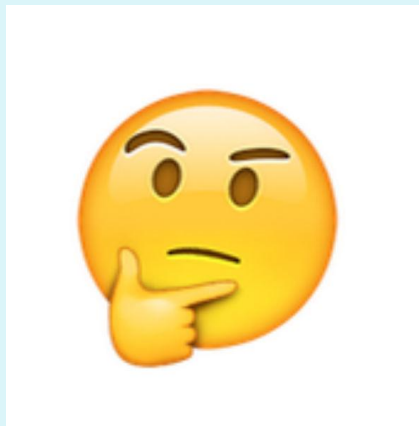
- suspensão para a emissão de novos certificados de origem por um prazo de doze (12) meses
- em caso de reincidência, suspensão pelo dobro
- hipótese g) suspensão 12 meses, reincidência - definitivo
- sanções - legislação nacional
- Entidades – corresponsáveis

ACE 59

Instrutivo de preenchimento do CO

Ficha Técnica

DÚVIDAS???



Obrigado!

deintorigem@mdic.gov.br

Coordenação de Regimes de Origem
Departamento de Negociações Internacionais
(SECEX/MDIC)